

LEI Nº 7.458 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 7.438, de 11 de novembro de 2022, que dispôs da alteração das Leis Municipais nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, 7.309, de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022 e 7.324, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei 7.438, de 11 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor dos Créditos Adicionais Especiais, por Anulação parcial/total da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 7.324, de 20 de dezembro de 2021, de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, na importância de R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), abaixo relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

05.00 – Secretaria Municipal de Finanças.

05.02 – Encargos Gerais do Município.

05.02.028.846.0000.3.004 - Realizar o Pagamento de Indenizações e Restituições.

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

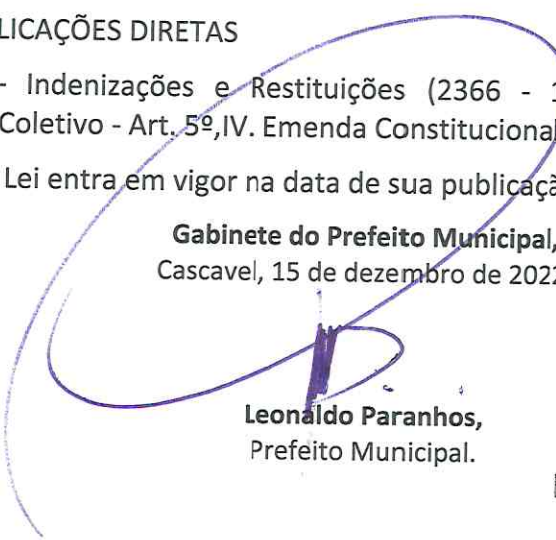
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições (2366 - 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, IV. Emenda Constitucional 123/2022).....R\$ 2.250.000,00.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 15 de dezembro de 2022.



Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3349 Em 17 / 12 / 22

Órgão Impresso O Anone

Nº 13.995 Em 17 / 12 / 22